

Relação de Documentos do FIES 2012

No ato da comprovação das informações será exigida a **documentação completa** a seguir discriminada, em **original e cópia legível**, que deverá ser autenticada pelo funcionário da Universidade. Só será dispensado o original, se a cópia apresentada for autenticada pelo cartório:

- 1) Protocolo de inscrição, impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de inscrição via Internet – **2 vias**;
- 2) **documento de matrícula financeira do acadêmico (DMF), do semestre de 2012.1;**
- 3) **histórico escolar** do Ensino Médio (2º grau);
- 4) **boletim do Exame Nacional do Ensino Médio 2011** (para estudante concluinte do ensino médio a partir do ano letivo de 2010)
- 5) **cédula de identidade** do acadêmico, de todos os membros do grupo familiar; para todos os menores deverá ser apresentada Certidão de Nascimento;
- 6) **CPF** do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar, com idade entre 18 a 65 anos, exceto os civilmente incapazes;
- 7) **declaração de imposto de renda exercício 2012, ano calendário 2011 (formulário completo) com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal**, para o acadêmico e grupo familiar;
- 8) **certidão de casamento** do acadêmico, dos pais e de todos os membros do grupo familiar, se for o caso;
- 9) **comprovante de Separação ou divórcio do acadêmico, dos pais e de todos** os membros do grupo familiar, se for o caso;
- 10) **declaração de próprio punho de uma das partes, com duas testemunhas, com as respectivas firmas reconhecidas**, no caso de separação de fato do acadêmico, dos pais e dos demais membros do grupo familiar, se for o caso;
- 11) **certidão de óbito**, se houver caso de morte no grupo familiar;
- 12) **comprovante de vínculo empregatício** emitido pela instituição pública na qual o acadêmico atua como **professor da educação básica**, se for o caso;
- 13) comprovante de rendimentos do acadêmico e dos integrantes de seu grupo familiar, observando-se as seguintes situações:
 - ASSALARIADOS - cópia do **último contra-cheque** de remuneração mensal no caso de **renda fixa** e dos **seis últimos** contra-cheques, quando houver pagamento de **comissão e/ou hora extra**;
 - EMPREGADA DOMÉSTICA – Carteira Profissional registrada e atualizada ou último recolhimento do INSS;
 - AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS OU ATIVIDADES RURAIS - DECORE (**original**) expedido por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade, local, endereço e rendimento dos três últimos meses do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar (apresentação de DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o Imposto de Renda);
 - SÓCIO-DIRIGENTE DE EMPRESAS OU INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE
 - a) Contrato Social;
 - b) comprovante de Pró-Labore e dividendos decorrentes do referido contrato;
 - c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
 - d) para empresa inativa e/ou sem rendimentos, apresentar declaração de IRPJ inativa ou documento de baixa na JUCEB (Junta Comercial);
 - RENDIMENTOS ALUGUEL/ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – Contrato de Locação ou Arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS – cópia do último contra-cheque ou Extrato de Pagamento do último mês emitido pela Internet no endereço <http://www.mpas.gov.br>;
- 14) **quando DESEMPREGADOS**, carteira de trabalho (página da foto, qualificação civil, página do último contrato assinado e a seguinte em branco) do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar;
- 15) no caso de **RENDA AGREGADA**, recibos de depósitos regulares efetuados em conta corrente do acadêmico ou de outro membro do grupo familiar, ou declaração, com firma reconhecida do doador;
- 16) **laudo médico** (original, atual e com CID), caso o acadêmico seja deficiente, atestando sua espécie e grau, nos termos do art 4º do Decreto nº 3298, de 1999, com redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004;
- 17) **comprovante de residência em nome do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar** de que faça parte e do qual seja dependente (não são aceitos telegramas e cartas postadas);
- 18) quaisquer outros documentos que a **Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FIES-CPSA** julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo acadêmico, conforme determina o Art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 10, de 30 de abril de 2010.